



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025.

Município de São José do Sul/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços de transporte escolar no Município de São José do Sul/RS, com fornecimento de veículos e condutores habilitados, durante o ano letivo de 2026, estimado em duzentos e cinco (205) dias, podendo ser prorrogado para os próximos anos letivos.

1.2. O transporte é um serviço de comum, sendo que suas rotas/trajetos são traçadas através de um levantamento das necessidades apresentadas durante o período de matrículas e rematrículas e onde o aluno demonstra interesse junto à escola e Secretaria de Educação, na qual informa os dados pessoais, endereço completo, escola e turma matriculada.

1.3. Podemos citar também o direito constitucional que assegura que todo aluno de escola pública tem direito ao transporte escolar, afim de facilitar o seu acesso à escola. A Lei 9394/96, também prevê o direito do aluno no uso de transporte escolar, mediante obrigação à estados e municípios. Assim, ressalta-se a União, através da Lei 10880/2004 – PNATE, bem como a Lei Estadual 12882/2008 – PEATE, que transferem recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas referente ao serviço de transporte escolar.

1.4. Especificações acerca do objeto, roteiros, quantitativos, valores máximos aceitáveis e demais condições seguem abaixo especificados:

Item 01- ROTEIRO 01

O roteiro inicia na loja Hanson em São José do Maratá, seguindo pela BR 470, seguindo a estrada dos japoneses até a última residência (rua sem saída) retornando para BR 470, seguindo recolhendo os alunos até o Salão Kirst, onde entra na rodovia Transcitrus até a divisa com Pareci Novo, retorna, seguindo até a estrada da lagoa, indo até o fim da Rua, retornando, e ingressando na estrada para o Morro do Cedro até igreja Igreja Católica (200 metros após), retornando até a BR 470, recolhendo os alunos, durante o trajeto até a E.E.E.M. São José do Maratá, seguindo até a divisa de Montenegro (entrada de Campo do Meio).. indo até o Festejar, retornando, entrando na rua da Igreja até a divisa com Pareci Novo, retornando, indo até a escola de São José do Maratá.

No final da manhã e o retorno de tarde, após a aula, este roteiro se estenderá até a estrada dos Mello (fim da Rua).

De meio dia: às 11:15, este roteiro terá um acréscimo de 9 km para buscar uma criança com necessidades especial na EMEF Jacó Pedro Calsing que não permanecerá em turno integral, e seguirá até a sua residência junto com os alunos da E.E.E.M São José do Maratá.

Observação: Este roteiro, no início da manhã, irá recolher os alunos da educação infantil, ensino fundamental (séries iniciais) e médio. No período do meio dia, à medida que deixará os alunos do ensino fundamental (séries iniciais), já recolherá os alunos do ensino fundamental (séries finais) e também Ensino fundamental (séries iniciais). Ao final da tarde, deixará os alunos da educação infantil e do 1º ao 3º ano que permaneceram nas atividades de tempo integral da rede municipal e os alunos do ensino fundamental (séries iniciais e finais da escola estadual).



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE IDA: **23,7**

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 11:30: **33,50 KM**

TOTAL DDE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 17:30: **24,5KM**

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: **81,70 KM**

HORÁRIO DE CHEGADA (manhã): **07 horas e 10 minutos**

HORÁRIO DE SAÍDA (manhã): **11 horas e 35 minutos**

HORÁRIO DE CHEGADA (tarde): **12 horas e 40**

HORÁRIO DE SAÍDA (tarde): **17:10 horas**

TIPO DE VEÍCULO: **ONIBUS (44 lugares)**

VALOR POR KM: **R\$ 9,51 (preço máximo admitido)**

Item 02 - ROTEIRO 02

O roteiro inicia na entrada na Estrada da Uricana 1 / BR 470, seguindo a Estrada pela Uricana1, , entra na rua dos Dauberman até o fim da Rua (200 metros após Pakim Daubermann) , retornando e seguindo pela Uricana 1, entra na Rua dos Mello, até no fim da Rua, retorna, segue até a na Estrada da Uricana (2) até a divisa com município de Maratá, retornando, recolhendo os alunos ao longo do percurso até a Rua Olavo Hartmann até o salão Encantos dos Fios, retorna, segue até a BR 470 carregando os alunos até a E.E.E.M. São José do Maratá, em seguida, o roteiro segue com os alunos da Educação Infantil até EMEF Jacó Pedro Calsing e os aluno do 1º ,2º e 3º ano do Ensino Fundamental que permanecerão me turno integral na E.M.E.F. João Lerner de manhã e retornando no final do dia.

Às 12:50 Levará os alunos que ficarão no ensino médio até a sua residência, em horário diferenciado dos demais. O roteiro inicia na E.E.E.M. São José do Maratá, segue em sentido Montenegro até o Pakin Rohr , retorna, segue até a Rua da Igreja,(200 metros após entrada) retorna, segue pela BR470, acessa a rua do Japonês, até no fim da Rua, retorna, segue até a Rodovia Transcitrus até a divisa com o Município do Pareci Novo, retorna, segue até o Morro do Cedro até o Pakin Nied, retorna, segue pela BR 470, acessa na Uricana 2, segue até a divisa com Maratá, retorna, acessa a Uricana 1, segue até e a estrada dos Daubermann, retorna,segue até a EEEM São José do Maratá.

Observação: Este roteiro, no início da manhã, irá recolher os alunos da educação infantil e ensino fundamental (séries iniciais) e médio. No período do meio dia, à medida que deixará os alunos, do ensino fundamental (séries iniciais) da rede estadual, já recolherá os alunos do ensino fundamental (séries finais e iniciais). Ao final da tarde, deixará os alunos da educação infantil e os do 1º e 2º e 3º ano que permaneceram em turno integral, e os alunos do ensino fundamental (séries iniciais finais). Os alunos do Ensino Médio retornam **(em horário diferenciado)** neste roteiro, pois o horário de término da aula é diferente Este roteiro poderá ter acréscimo de quilometragens em período de cheias, pois há lugares que ficam impossibilitados de ser trafegado devido às enchentes. Nestes casos é necessário fazer um roteiro diferenciado, tendo assim aumento da quilometragem 29 km dia.

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE IDA: **24.70**

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 11:30: **14.70**

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 12:50: **26.40**

TOTAL DDE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 17:30: **24.7 KM**

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: **90,50 KM**

HORÁRIO DE CHEGADA (manhã): **07 horas e 10 minutos/7:30**

HORÁRIO DE SAÍDA (manhã): **11 horas e 35 minutos**



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HORÁRIO DE CHEGADA (tarde): **12 horas e 40 minutos**

HORÁRIO DE SAÍDA (tarde): **16:30** (municipal) **17:10 horas** (estadual)

TIPO DE VEÍCULO: **ONIBUS (44 lugares)**

VALOR POR KM: **R\$ 8,84 (preço máximo admitido)**

Item 03 - ROTEIRO 03

Horário – 6 horas: Esta linha inicia na entrada da Igreja da Linha Bonita Baixa, segue pela Estrada da Várzea até as proximidades da divisa com o Município de Harmonia, retorna, seguindo pela Estrada da Várzea, parte baixa, e subindo até a estrada do Emílio José Seevald, acessa a Rua Valdir Pinto, após a Rua Luiz Dewes retornando à Estrada da Várzea, acessando a Estrada da Linha Bonita Baixa em direção a Estrada Ignácio Ary Schutz, embarcando o último aluno nesta localidade. Retorna, seguindo pela BR 470 recolhendo os alunos até a comunidade de Linha Bonita Alta, entrando na estrada do túnel - Rua Nelson Rodrigues da Rosa até a Granja Maicon Mossmann, retorna, segue pela BR470, acessa a Av. Antônio Kirch, acessa a Rua Guilherme Specht, segue pela Rua Arlindo Specht, deixando os alunos que permanecerão na EMEI Laranjinha após, acessa a Rua Waldemar José Bohn, e acessa a Rua Ido Griebeler até a escola EMEF Professora Valéria Maria Kirch. Chegada prevista para as 7:10 da manhã.

Horário – 11h 30min: O transporte deve iniciar esta linha na EMEF Valéria Maria Kirch, para retorno dos alunos do ensino fundamental 01, neste mesmo itinerário serão recolhidos os alunos do fundamental 02, que devem ser levados até a EMEF Professora Valéria Maria Kirch, onde as aulas iniciam às 12:50. Esta linha deve ser executada pelo mesmo itinerário da linha realizada as 6 horas, porém não é necessário ingressar na Estrada Ignácio Ary Schutz.

Horário – 12h 55min: Retorno dos alunos do Ensino Médio da Escola Estadual São José do Maratá. As 12h e 45min o condutor deve aguardar a chegada dos alunos no pátio ao lado da Prefeitura Municipal de São José do Sul. Após, seguir em direção até o pórtico e acessar a BR 470, entrar pela Rua Reinaldo Gallas, acessar Rua Osvino Daniel Junges, em seguida retornar pela BR 470, sentido à Linha Bonita Alta onde desembarca 01 aluno, retorna pela BR 470, acessa a Estrada Linha Bonita Baixa, segue pela estrada Ignácio Ary Schutz, retorna, segue pela Rua Dewes, retorna, segue Estrada da Várzea até a divisa com Harmonia, onde desembarca o último passageiro.

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE IDA: **29.50**

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 11:30: **28.10**

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 12:55: **29.50**

TOTAL DDE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 17:30: **28.10**

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 115.2

HORÁRIO DE CHEGADA (manhã): 7:10

HORÁRIO DE SAÍDA (manhã): 11:30

HORÁRIO DE CHEGADA (tarde): 12:45

HORÁRIO DE SAÍDA (tarde): 16:50

TIPO DE VEÍCULO: **ONIBUS (44 lugares)**

VALOR POR KM: **8,07 (preço máximo admitido)**

Item 04 - Roteiro 4

Este roteiro Inicia de manhã na Rua Ido Griebeler com a Waldemar José Bohn, segue até o Morro IBGE, até a rua José Nicolau Specht, retorna, segue pela Rua Arlindo Mossmann, entrando na Riua Osvino Junges até o acesso na BR470, seguindo em direção ao cento de São José do Sul, acessa a Rua Montenegro, segue pela rua Salvador do Sul, segue pela BR470, acessa a Rua Lindolfo Specht, segue até a Rua Três Passos, entra na Rua Mathias Jacob, segue pela Lindolfo Spech até o fim da pavimentação (seguem por mais 500 metros), retorna, segue até Av. Antonio Kirch, acessa a Rua Lothario Edmundo Lunrath, acessa a Rua a rua Claudio José Bohn, retornando pela João Antonio



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ertel, segue pela Rua Waldemar José Bohn, acessa a Avenida Antonio kirch, segue pela Rua Cônego Oscar Mallmann, até a Emei Laranjinha, onde descerão os Alunos do Pré 1, que permanecerão na Emei, segue pela Rua Arlindo Specht, acessa a Rua Waldemar José Bohn, segue até a Rua Ido Griebeler até a EMEMF Professora Valeria Maria Kirch.(Alunos deverão estar na escola às 7:10).

Após este roteiro se estenderá até a escola E.E.E.M. São José do Maratá recolhendo os alunos do ensino Médio da BR 470 até Escola, onde os alunos deverão chegar até às 7:30.

As 12:40, este Roteiro inicia na E E.E.E.M. São José do Maratá segue pela BR470 , até a Rua Edvino Levino Thomé até divisa com Harmonia, retorna, até a avenida Antonio Kirch, acessa a Rua Edmundo Lothario Kunrath,até a Prefeitura,segue pela Rua do Botafogo , segue pela Av. Antonio Kirch, até a rua Irmãos Lerner, acessa a Jacob Lottermann, até a Granja de Flavio Hartmann, retorna, segue pela Rua Irmão Lerner, até divisa com Maratá, retorna, segue pela rua da travessa para acessar a Linha Canavial, segue em direção a BR470, acessando Rua Waldemar José Bohn até a Rua Arnildo Becker, acessa a Rua Lindolfo Gallas, (Rua sem saída), retorna, e segue pra Linha Progresso, até a divisa com Harmonia, retorna, segue até a Rua Beno Mossmann, até no fim da Rua (retorna), segue até a Rua sem denominação até a Granja de Cleiton Lenhardt, retornando e seguindo até na EMEF.Valeria Maria Kirch.

Às 16:50 este roteiro iniciará na EMEF.Valeria Maria Kirch, e levará os alunos para suas residências no mesmo itinerário do turno da manhã.

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE IDA: **18.30**

TOTAL DE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 12:40: **23.40**

TOTAL DDE QUILOMETROS POR VIAGEM DE RETORNO às 17:30: **9:20**

TOTAL DE QUILOMETROS DIÁRIOS: **50.9 KM**

HORÁRIO DE CHEGADA (manhã): 7:10 / 7:30

HORÁRIO DE SAÍDA (manhã):12:40

HORÁRIO DE SAÍDA (tarde): 16:50

TIPO DE VEÍCULO: ONIBUS (48 lugares)

VALOR POR KM: RS **13,16 (preço máximo admitido)**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Após Estudo Técnico Preliminar, define-se o pregão como a modalidade de licitação para contratação de tais serviços, visto que os mesmos têm natureza de serviços comuns, pois tratam de serviços rotineiros, utilizados durante todo ano e conforme calendário escolar, sem procedimentos específicos que demandam maior complexidade técnica. Os serviços são necessários para atender os alunos da rede escolar municipal, comuns no dia a dia, com protocolos padrões. Dessa forma, podemos dizer que o objeto vai de encontro ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item - QUILOMETRO RODADO, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação pretendida está dentro do planejamento orçamentário, visto ser prestação de serviços visivelmente necessária para a população e comunidade escolar.

2.4. A referida contratação está prevista no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

2.5. Em conformidade com a Lei 10.880/2004, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, juntamente com a Lei n. 11.947/2009, tem como objetivo oferecer Transporte Escolar aos alunos da Educação Básica Pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, a Lei Estadual n. 12.882/2008 do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar transfere recursos financeiros aos municípios que realizam o transporte de alunos da educação básica da Rede Estadual, residente em meio rural. Assim, o Transporte Escolar visa proporcionar o deslocamento residência/escola e vice-versa, dos alunos da educação básica pública municipal e estadual.

2.6. Diante das necessidades que se apontam para 2026 será necessária uma nova contratação para atender aos trajetos e roteiros especificados no item 1 deste TR, visando garantir o acesso escolar de alunos do interior do município até a Escola, direito este garantido por Lei.

2.7. O serviço de transporte escolar é um componente essencial para assegurar o direito fundamental à educação, conforme preconiza a legislação vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB). A contratação visa, portanto, a:

- Universalizar o acesso à escola;
- Reduzir a evasão e a infrequência escolar, especialmente entre os alunos mais vulneráveis.
- Garantir a permanência do estudante na rede municipal de ensino, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais.

2.8. A contratação de uma empresa especializada oferece a garantia de que o serviço será prestado em conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas:

- Veículos inspecionados e em perfeito estado de conservação
- Motoristas devidamente habilitados na categoria específica e com curso de especialização para transporte escolar.
- Monitoramento da execução dos roteiros e cumprimento de horários, essencial para o bom andamento do calendário letivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços de transporte escolar no Município de São José do Sul, com fornecimento de veículos e condutores habilitados, durante o ano letivo de 2026, estimado em duzentos e cinco (205) dias. A contratação poderá prorrogado para próximos anos letivos nos termos da lei 14.133/2025.

3.2. O transporte escolar será realizado conforme a demanda do Município, podendo ser efetivados dias a menos do que o previsto durante os anos letivos, conforme calendário escolar das escolas municipais e estadual de cada ano letivo.

3.3. Assim, somente serão pagos os dias de efetivo serviço, pagando-se o valor por quilômetro rodado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O material tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratada deverá executar o transporte de alunos conforme o calendário escolar estabelecido pela SMECDT, tendo seu início dia 11/02/2026, com termino em 11/12/2026 com no mínimo de 205 dias letivos.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3.1. Se houver prorrogação da contratação, os dias letivos serão conforme o calendário escolar correspondente a cada ano.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte conforme os roteiros e trajetos descritos neste EPT, diariamente conforme o calendário escolar do Município de São José do Sul, podendo ter alterações previamente comunicada.

4.4.1. Poderá ocorrer que o calendário letivo não seja o mesmo em alguns dias do ano, considerando a rede municipal e estadual. Neste caso, haverá uma diferença de km rodados nos roteiros 1, 2, 3 e 4, que serão descontados quando não haverá dia letivo para a rede Municipal e ou Estadual).

Conforme km abaixo:

Roteiro 01: (meio dia 33,50 KM)

Roteiro 02: (fundamental meio dia 14.30Km/ médio 26,60Km / total: 40,90 km)

Roteiro 03: (29.50 km ensino médio).

Roteiro 04: (23.40 km ensino médio).

4.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação no edital e neste Termo de Referência.

4.6. É de inteira responsabilidade do contratado toda e qualquer despesa relativa à manutenção dos veículos, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, entre outros, que decorrem da contratação.

4.7. O contratado deverá disponibilizar veículo para a prestação dos serviços de transporte escolar, em bom estado de conservação, em boas condições de higiene e limpeza, novos ou seminovos, motorista qualificado para o referido transporte, respeitando fidedignamente o Código de Trânsito Brasileiro quando da execução do contrato.

4.8. É de inteira responsabilidade do contratado a manutenção de toda a documentação necessária para a execução do serviço.

4.9. Cabe ao contratado responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos ao contratante, ou a terceiros, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização.

4.10. Realização das vistorias dos veículos, comprovada através do Laudo de aprovação em inspeção veicular, realizada por técnico capacitado, respeitando as determinações do artigo 22 inciso III do Código Nacional de Trânsito - Lei Nº 14.071/20;

4.10.1. A vistoria acima tem periodicidade semestral, obrigando-se a Contratada com sua renovação dentro do período legal e apresentando novo Laudo ao Contratante durante a vigência do contrato;

4.10.2. Caso sejam averiguadas irregularidades, poderá o contratante exigir nova inspeção/vistoria, cujos custos correrão por conta do contratado;

4.11. O contratado não poderá substituir os veículos indicados na sua proposta, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Secretaria de Educação e Fiscal de Contrato, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências do edital. A alteração de veículo deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato e requisitos do edital.

4.12. Somente será aceito a indicação do mesmo motorista ou mesmo veículo para mais de um item no caso de haver compatibilidade de horários. Essa avaliação levará em consideração não só os roteiros adjudicados em favor do contratado como também os demais contratos vigentes com o Município, se for o caso.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.13. O contratado não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Secretaria de Educação e Fiscal do Contrato, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências do edital. A alteração de condutor deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato e requisitos do edital.

4.14. O contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

4.15. O contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato por outro veículo adequadamente equipado e deverá imediatamente efetuar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Educação e Fiscal de Contrato, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

4.16. O contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus motoristas, durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

4.17. As empresas que participarem do certame deverão apresentar a seguinte documentação de qualificação técnica, no rol de documentos para fins de habilitação sem prejuízo dos demais documentos de habilitação padrão: regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira a serem descritos no edital de licitação.

I – Declaração de disponibilidade de veículos, em quantidade suficiente para atender a todos os roteiros previstos no Termo de Referência.

II - Declaração de que os veículos a serem utilizados estão em perfeitas condições de uso e atendem todas as normas exigidas para transporte escolar.

III – Declaração de que está de acordo com o edital e seus anexos, inclusive que é conhecedor de que poderá haver alterações nos itinerários, dias, horários e locais, durante o ano/semestre letivo, sem qualquer alteração no valor do quilômetro rodado proposto.

IV - Declaração, sob as penas da lei, que possui no seu quadro social ou de funcionários/colaboradores, motorista habilitado para o transporte escolar, bem como, que possui veículo(s) apropriado(s) para o transporte escolar conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII. (as comprovações serão exigidas na assinatura do contrato).

V - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, certidão ou declaração comprovando aptidão, expedida por pessoa de direito público ou privado. O atestado, certidão ou declaração deverá se referir ao transporte escolar.

4.18. A empresa que for declarada vencedora será convocada, via diligência, para apresentar a seguinte documentação, a ser anexada ao portal da licitação num prazo de quinze (15) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada para fins de aprovação e conferência pela Secretaria de Educação do Município:

I – Apresentação de Certificado de Propriedade do(s) veículo(s) com data de fabricação não superior a 20 (vinte) anos, na data da habilitação, para fins de prestação dos serviços, em nome da empresa licitante, devendo o(s) veículo(s) ter capacidade mínima de acordo com a descrição dos trajetos conforme consta neste Termo de Referência.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Apresentação de planilha ou similar com a listagem dos veículos por placa e o roteiro/linha para o qual cada veículo será utilizado, para fins de verificação se o veículo atende o mínimo de lugares conforme previsão no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO 1: o mesmo veículo poderá ser informado para mais de um roteiro ou linha desde que atenda o número estimado de lugares e desde que não haja conflito de horários com outros roteiros e linhas. Caso haja modificação de horários, não havendo compatibilidade para o uso do mesmo veículo, deverá o licitante providenciar veículo sem custos extras ao Município.

OBSERVAÇÃO 2: serão aceitos veículos com capacidade inferior desde que sejam apresentados tantos quantos forem necessários para suprir a demanda prevista de lugares em cada roteiro. Nesse caso, não poderá o licitante promover cobrança extra de quilometragem (por veículo), sendo que será pago somente o equivalente a um único veículo por roteiro. Da mesma forma, se for necessário veículo maior durante a vigência contratual, por aumento do número de alunos, deverá o licitante providenciar sem custo extra ao Município. Somente será aceita cobrança da quilometragem rodada multiplicada pela quantidade de veículos utilizada num mesmo roteiro caso a quantidade de alunos do trajeto não possa ser comportada em um único veículo de porte grande. Será considerado, para fins dessa licitação, veículo de porte grande aquele que comporte ao menos 50 passageiros/alunos – sem contar motorista.

III - Certificado de vistoria do tacógrafo, emitido pelo INMETRO, para cada veículo a ser utilizado.

IV - Laudo de inspeção de segurança para cada veículo, emitido por engenheiro regularmente habilitado pelo CREA ou pelas ITLs licenciadas pelo DENATRAN, dentro do prazo de validade (conforme Portaria Detran 115 de 08/04/2013).

V - Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar no Município de São José do Sul/RS, emitido pelo Detran/RS.

4.19. A contratação entrará em vigor na data de assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

4.19.1. A critério da Administração e com a anuência da licitante vencedora, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.20. A Contratada deverá executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do ETP, deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada verificando e atendendo aos seus critérios de qualidade.

5. A DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A licitante vencedora, após a homologação da licitação, deverá apresentar no departamento de licitações, como condição para assinatura do contrato e início da prestação dos serviços, no prazo estipulado no edital, documentos relativos ao veículo e ao condutor do veículo.

5.2. Para o veículo, deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

| — indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo — (CRLV), em nome da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

a.1) No caso do(s) veículo(s) serem locados, deverá ser apresentado o respectivo Contrato de Locação com vigência, no mínimo, de um (01) ano, e Declaração da Empresa Licitante de que se compromete a substituir o(s) veículo(s) por outro(s) em iguais condições no caso de rescisão do contrato de locação.

a.2) Em caso de não possuir a Empresa Licitante veículo(s) nas condições indicadas, admite-se a apresentação de Declaração da Empresa Licitante de que compromete-se, caso resulte



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vencedora do certame, a adquirir ou locar o(s) veículo(s) nas condições especificadas no presente Edital.

b) Seguro Obrigatório (DPVAT), em nome da licitante, em vigor.

c) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em vigor;

d) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar no Município de São José do Sul/RS, emitido pelo Detran/RS.

e) Cópia da Apólice de Seguro do(s) veículo(s) e passageiros (RCO obrigatório);

II - Para o condutor do veículo, deverá atender o Art. 138, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro, no momento da assinatura do contrato:

a) Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo, em vigor;

a.2) comprovação de não ter cometido nenhuma infração gravíssima, durante os últimos 12 (doze) meses;

a.3) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

a.4) Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

5.3. Durante a prestação dos serviços, o Município poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela licitante vencedora. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo Município, **serão aplicadas as sanções previstas no edital.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora estará autorizada a prestar os serviços de transporte escolar conforme trajetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026 e anos seguintes nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2. A quantidade de quilômetros a ser cobrada pela empresa vencedora da licitação é somente conforme os itinerários, não podendo haver cobrança mínima por parte da empresa nem cobrança extra referente ao deslocamento do(s) veículo(s) fora dos itinerários.

6.3. Admite-se a alteração dos trajetos, que poderá eventualmente ocorrer no início e durante o ano e/ou semestre letivo, sem qualquer alteração no valor do quilômetro rodado proposto.

6.3.1. Contudo, com a adequação do valor a ser pago em razão do trajeto executado calculado pelo preço do quilômetro rodado. O valor do quilômetro independe das condições da via pública a ser utilizada e da capacidade de passageiros dos veículos.

6.4. Os horários e trajetos poderão ser adequados, de acordo com o interesse público, por fatos supervenientes, inclusive na hipótese de bloqueios e interferências nas vias públicas, mantendo-se a obrigação do licitante em promover o serviço, assegurando o transporte dos alunos, ao que perceberá a adequada remuneração a ser calculada de acordo com a quilometragem do trecho contratado. As alterações poderão ocorrer por prazos específicos e de aplicação imediata.

6.5 A prestação de serviços pressupõe conforme itens abaixo:

a) Os pontos de embarque e desembarque durante o trajeto serão definidos pelo contratante o qual informará o contratado sobre os mesmos.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) É de inteira responsabilidade do contratado toda e qualquer despesa relativa à manutenção dos veículos, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, entre outros, que decorrem do presente contrato.
- c) O contratado não poderá confiar o veículo a motorista que não tenha vínculo empregatício com ele, observando o disposto na Legislação Trabalhista e Previdenciária.
- d) O contratado deverá estar em regularidade com os órgãos competentes relacionados ao transporte de pessoas, assim como estar de acordo com todas as normas e obrigações exigidas pelos respectivos órgãos.
- e) O contratado deverá disponibilizar motoristas convenientemente vestidos e calçados, sendo expressamente proibido dirigir de chinelos, tamancos, bermuda, camisa regata ou sem camisa.
- f) O contratado deverá disponibilizar veículo para a prestação dos serviços de transporte escolar, em bom estado de conservação, em boas condições de higiene e limpeza, novos ou seminovos, motorista qualificado para o referido transporte, respeitando fidedignamente o Código de Trânsito Brasileiro quando da execução do contrato.
- g) É de inteira responsabilidade do contratado a manutenção de toda a documentação necessária para a execução do serviço.
- h) Cabe ao contratado responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos ao contratante, ou a terceiros, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização.
- i) Acaso sejam averiguadas irregularidades, poderá o contratante exigir nova inspeção/vistoria, cujos custos correrão por conta do contratado;
- j) O contratado deverá comunicar imediatamente, por escrito o contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.
- l) O contratado não poderá substituir os veículos indicados na sua proposta, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Secretaria de Educação e Fiscal de Contrato, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências do edital. A alteração de veículo deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato e requisitos do edital.
- k) Somente será aceito a indicação do mesmo motorista ou mesmo veículo para mais de um item no caso de haver compatibilidade de horários. Essa avaliação levará em consideração não só os roteiros adjudicados em favor do contratado como também os demais contratos vigentes, se for o caso.
- m) O contratado não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Secretaria de Educação e Fiscal do Contrato, sendo que o novo motorista monitor deverá satisfazer todas as exigências do edital. A alteração deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato e requisitos do edital.
- n) O contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seu motorista de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- o) O contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato por outro veículo adequadamente equipado e deverá imediatamente efetuar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Educação e Fiscal de Contrato,



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

p) O contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus motoristas durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

6.6. A contratada durante a realização do transporte escolar, estará proibido de transportar outros passageiros, que não sejam estudantes, devidamente inscritos no serviço de transporte escolar, ou acompanhantes para assistência aos alunos, salvo quando comprovada a necessidade, a critério da SMECD e/ou outros, com excepcional autorização da SMECDT.

6.6.1. É igualmente expressamente proibido o transporte de pessoas enfermas nos veículos destinados ao transporte escolar, seja qual for o destino, bem como o transporte de objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos estudantes.

6.7. Na prestação dos serviços, a contratante deverá considerar, os seguintes critérios:

I - Os deslocamentos serão conforme o previsto nos roteiros definidos no item 1 deste TR.

II — Observar os horários de início e término das aulas;

III — Transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, não podendo o mesmo antecipar a sua chegada à escola em mais de 10 minutos antes do horário de início das aulas;

IV — Flexibilizar os horários conforme solicitação e necessidade do Município;

V — Para a condução dos escolares, deverá observar todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN;

VI — Em caso de o CONTRATANTE estabelecer outros requisitos que não os previstos, serão solicitados pelo Município à licitante vencedora, os documentos para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

VII — nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

VIII — deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município, existentes ou que porventura vierem a existir;

IX — Cumprir com os horários e trajetos (itinerários) com as respectivas paradas determinadas pelo Município, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

X — Submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo Município, quando este entender ser necessário e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

XI — O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

XII — Permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;

XIII — Disponibilizar cintos de segurança em número igual ao da lotação;

XIV — Em caso de convocação extraordinária por solicitação do Município, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com alunos, a licitante vencedora realizará o transporte nos mesmos valores por km rodado pactuados.

XV - Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo Município;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVI — Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo de referência, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste termo de referência;

XVII — Os veículos da licitante vencedora não poderão transitar em outros trajetos (roteiros) conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do Município;

XVIII — os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, do TIPO ônibus, micro ônibus e /ou VAN devendo dispor de, no mínimo, as capacidades de lotação conforme solicitado em cada trajeto;

XIX — os veículos deverão estar dentro das normas de transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

XX — os veículos deverão ter motorista habilitado, combustível, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em condições de uso, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo

CONTRAN e estar regularizado para serviços de transporte de escolares, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie;

XXI — Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização. (a autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.)

XXII— não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste edital. O descumprimento do previsto neste subitem poderá acarretar rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

XXIII — executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

XXIV- A empresa contratada deverá manter todos os veículos utilizados na execução do transporte escolar em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação, garantindo a segurança, o conforto e a saúde dos alunos transportados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da designação de gestor e também de fiscal, os quais serão especificados no contrato a ser firmado. O fiscal acompanhará os serviços e sanará possíveis dúvidas do licitante contratado, levando a conhecimento do gestor todas as situações que ocorrerem em desacordo com o cumprimento do contrato.

7.2. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.

7.3. Em caso de irregularidades, em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e no Edital, a empresa será formalmente notificada.

7.4. O contratado deverá comunicar imediatamente, por escrito o contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as providências de regularização necessárias, inclusive quando das trocas dos funcionários e de veículos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, via transferência bancária, **até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes e atestado de serviços executados**, emitido pela Secretaria Municipal de Educação. Coincidindo a data de pagamento em feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

8.2. Após conferência da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido cumpridos os requisitos acima, e tendo sido o serviço realizado de maneira satisfatória, será autorizado o pagamento.

8.3. A contratada deverá emitir a nota fiscal referente ao mês de competência do serviço prestado, até o último dia útil do respectivo mês.

8.4. Com a nota fiscal deverá a contratada apresentar a seguinte documentação:

- a) Relatório GFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS
- c) Certidão de Regularidade dos débitos relativos à contribuição previdenciária;
- d) Guias do INSS devidamente pagas do mês anterior ao do pagamento da fatura.

8.4.1. Caso a contratada não apresente a documentação acima mencionada, a contratante informará a contratada que fará a retenção do pagamento da fatura até que a situação seja regularizada.

8.5. A contratante fará as retenções previstas em lei, caso estas não venho especificadas na respectiva fatura mensal.

9. FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório – Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço por KM rodado por roteiro / item.

9.2. Na proposta apresentada a licitante deverá observar o preço máximo estipulado para o KM rodado para cada roteiro, que será critério de aceitação da proposta e o preço máximo a ser pago pela Administração, sob pena de desclassificação.

9.2.1. Além da proposta a licitante deverá apresentar a planilha de custos conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração.

9.2.2. A planilha mencionada no item 9.2.1 deverá ser ajustada pela licitante vencedora ao valor do km ao qual foi declarado vencedor.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor de contratação com base nas planilhas de custos prevê uma despesa anual como segue:

- a) Roteiro 01 – R\$159.278,23 com um total de 16.748.5 Km x R\$ 9,51 por KM rodado;
- b) Roteiro 02 – R\$ 164.004,10 com um total de 18.552.5 Km x R\$ 8,84 por KM rodado;
- c) Roteiro 03 – R\$ 190.581,12 com um total de 23.616 Km x R\$ 8,07 por KM rodado;
- d) Roteiro 04 – R\$ 137.318,02 com um total de 10.434,5 Km x R\$ 13,16 por KM rodado;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Despesa – 553.1

Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura Desp. e Turismo

Unidade - 03 Recursos Vinculados - Estado

Projeto / Atividade - 2017 Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental e Médio

Classificação - 3.3.3.90.39.99.040000 Transporte Escolar

Recurso – 1025 Transporte Escolar - Estado

Despesa – 557.1

Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura Desp. e Turismo

Unidade - 04 Recursos Vinculados - União

Projeto / Atividade - 2019 Manutenção Transporte Escolar Ensino Infantil - Fundamental

Classificação - 3.3.3.90.39.99.04.00.00 Transporte Escolar

Recurso – 1140 PNATE - Federal

Despesa – 536.27

Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura Desp. e Turismo

Unidade - 01 Recursos MDE

Projeto / Atividade - 2013 Manutenção da Educação Fundamental

Classificação - 3.3.3.90.39.99.04.00.00 Transporte Escolar

Recurso – 20 MDE

Despesa – 52529

Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura Desp. e Turismo

Unidade - 01 Recursos MDE

Projeto / Atividade - 2012 Manutenção da Educação Infantil

Classificação - 3.3.3.90.39.99.04.00.00 Transporte Escolar

Recurso – 20 MDE

Despesa – 5482

Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura Desp. e Turismo

Unidade - 02 Recursos FUNDEB

Projeto / Atividade - 2053 Manutenção Ensino Fundamental – Fundeb 30%

Classificação - 3.3.3.90.39.99.04.00.00 Transporte Escolar

Recurso – 31 Fundeb

Despesa – 5522

Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura Desp. e Turismo

Unidade - 02 Recursos FUNDEB

Projeto / Atividade - 2054 Manutenção Ensino Infantil – Fundeb 30%

Classificação - 3.3.3.90.39.99.04.00.00 Transporte Escolar

Recurso – 31 Fundeb

Despesa – 5621



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão - 05 Sec. Educação, Cultura Desp. e Turismo

Unidade - 04 Recursos Vinculados - União

Projeto / Atividade - 2021 Manutenção da Quota Salário Educação - União

Classificação - 3.3.3.90.39.99.04.00.00 Transporte Escolar

Recurso – 1130 Quota Salário Educação – Federal

São José do Sul /RS, 15 de dezembro de 2025.

Veridiana Mallmann Azeredo
Secretária Municipal Educação Cultura Desporto e Turismo

Cristiana Andrea Gallas Gotz
Fiscal de contrato